



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria, Km 130, nº 729 — Cep 25830-000 — Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian — Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

—●—

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 094 DE 19 DE 1995

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 043, de 27/12/93, que trata do Código Tributário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O Inciso VII, do Artigo 17, da Lei nº 043 de 27 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 —

VII — O imóvel residencial único, cadastrado em nome da viúva ou espólio, por ela utilizado para sua moradia, desde que peseba até um salário mínimo por mês."

Art. 2º — Acrescenta ao Artigo 92, da Lei 043, de 27 de dezembro de 1993, os seguintes parágrafos:

"Art. 92 —

§ 1º — A alíquota do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, é de 1,5% (hum e meio por cento) no exercício financeiro de 1995.

§ 2º — A partir de 1º de janeiro de 1996, fica eliminado o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos gasosos, no termos que dispõe a Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993."

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joel da Silva Maia
Prefeito